

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2704.01/2020

PROCESSO N° 09021030201812083

A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, empresa sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no **CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02**, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 4 ª e 5ª Andar – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no **CNPJ sob 01.449.930/0001-90**, por meio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e do item 14 do edital em epígrafe, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito adiante declinados, requerendo ao r. Pregoeiro que a **receba no efeito suspensivo**, isto é, adie a data de realização da licitação, previamente fixada até o julgamento final da presente impugnação.

I – DOS FATOS

A ora Impugnante possui um portfólio completo de produtos de diagnósticos por imagem e terapia, desde equipamentos de alta tecnologia em diagnósticos, como sofisticados aparelhos de arco cirúrgicos, até mesmo soluções de tecnologia da informação, os quais beneficiam a rotina de milhares de hospitais e clínicas em todo o Brasil, auxiliando-os na missão de atingir altos níveis de eficiência na área do atendimento à saúde.

Dentre as atividades da ora Impugnante, destaca-se o fornecimento destes tipos de equipamentos para diversos órgãos governamentais de todas as esferas de poder, assim como a instituições privadas.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
licitacoeshealthcare.br@siemens.com

No regular desenvolvimento de suas atividades, a impugnante tomou ciência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2704.01/2020, cujo objetivo é a aquisição de aparelho de raio-x fixo.

Com o objetivo de participar do certame, a Impugnante retirou o respectivo edital para tomar ciência das exigências contidas no instrumento convocatório.

Ocorre que, para total surpresa da ora Impugnante, após análise das exigências editalícias, constatou-se como objeto em seu item 1, exposto no Termo de Referência, a aquisição de 03 (três) equipamentos distintos em conjunto. Especificamente os equipamentos de **RAIO X ANALÓGICO, SISTEMA DE IMPRESSÃO, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIO X**, estão dispostos em um único item, cujas disposições obrigam que o interessado em contratar com o órgão apresente proposta para TODOS os itens que compõem o item.

Desta forma, o licitante que deixar de cotar um único equipamento do item, estará liminarmente desclassificado no item todo, já que o julgamento é pela totalidade dos equipamentos que compõe o item.

Portanto, ocorre que a aquisição de referidos equipamentos em conjunto, acaba por restringir a competitividade do certame, já que se trata de equipamentos completamente distintos, frustrando o caráter competitivo da licitação e a busca pela proposta mais vantajosa, onerando a verba pública destinada para tal aquisição.

II- DO DIREITO

Além disso, do ponto de vista técnico, reputamos altamente questionável que sejam feitas tais exigências que, conforme já exposto acima, não trazem quaisquer benefícios técnicos e/ou financeiros para a Administração.

Em que pese à possibilidade jurídica de a Administração estabelecer exigências técnicas aos licitantes, essa franquia não pode ser utilizada de forma indiscriminada e irresponsável. Os requisitos editalícios devem ter uma finalidade, isto é, a sua ausência deve impedir ou

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
licitacoeshealthcare.br@siemens.com

prejudicar severamente o uso do bem ou serviço a ser adquirido. Ocorre que, no caso em tela, as exigências/especificações do item 1 não se enquadram nesta condição, além de violarem a literalidade do artigo 3 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (Grifos nossos)

O escopo principal de toda licitação, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93, é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

Cabe neste momento ressaltar que poucos são os fabricantes atuantes no mercado que conseguem fornecer a totalidade dos itens licitados, como segue listado:

Fabricante	Raio X	Sistema de Impressão	Sistema de Digitalização CR
AGFA	Sim	Sim	Sim
CARESTREAM	Não	Sim	Sim
CDK	Sim	Não	Não
FUJI	Não	Sim	Sim
GE	Sim	Não	Não
KONICA MINOLTA	Sim	Sim	Sim
LOTUS	Sim	Não	Não
SHIMADZU	Sim	Não	Não
SHR	Sim	Não	Não
SIEMENS	Sim	Não	Não
TECNO DESIGN	Sim	Não	Não
VMI	Sim	Não	Não

Por oportuno, a propósito destacamos:

A Lei Federal n.º 10.520/2002, a qual institui a modalidade de licitação denominada pregão, também dispõe, em seu artigo 3, II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**”.

É corrente o entendimento da doutrina no sentido de que a orientação mais correta nas licitações é a dispensa de **rigorismos inúteis** e formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados.

Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas sim da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
licitacoeshealthcare.br@siemens.com

III- CONCLUSÃO E PEDIDO:

Diante de todo o exposto, resta claro que o Edital está maculado por fatores limitadores da competição, colocando em risco o interesse público, na medida em que as exigências técnicas do Edital restringem o universo dos potenciais participantes, em flagrante violação aos princípios de isonomia, competitividade e impessoalidade, caracterizando evidente desvio de finalidade.

Portanto, a única conclusão possível que se chega é que o edital deve ser modificado de forma a suprimir as exigências e configurações desnecessárias e inadequadas que limitam o universo de competidores.

Nestes termos, no intuito de ampliar as possibilidades de competição **REQUER-SE** que:

1. Seja recebida a presente impugnação em seu efeito suspensivo, suspendendo todos os atos do procedimento licitatório em tela, até julgamento final da presente impugnação; e
2. Seja apreciada e julgada procedente a presente impugnação, em sua totalidade; e
3. Seja modificada a redação do Edital, conforme sugestões abaixo:

N° Item	Especificação	Qtde.	Valor Unitário
1	EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ANALÓGICO	01	-
2	SISTEMA DE IMPRESSÃO	01	-
3	SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETE PARA RAIOS X	01	-

4. Além disso, solicitamos a alteração dos seguintes pontos técnicos para que permita a ampla participação dos concorrentes no certame:

Solicita o Edital: Bucky Mural - deslocamento vertical de 135 ou maior.

Esclarecimento Siemens: O equipamento da Siemens apresenta um deslocamento vertical de 133 cm, por se tratar de uma diferença ínfima (de 2 cm), e sabendo que não existirá prejuízos clínicos

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
licitacoeshealthcare.br@siemens.com

às aquisições das imagens, e para manter os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos a alteração do item para “Deslocamento vertical de 133 cm ou maior”.

Solicita o Edital: Tempo de exposição de 4ms ou menor a 6 s ou maior

Esclarecimento Siemens: A Siemens Healthineers oferece em seu equipamento um tempo de exposição de 0,004 a 5,0 segundos. Sendo assim, devido a diferença ínfima que não traz quaisquer impactos negativos na rotina clínica ou qualidade de imagem. Solicitamos, em vista da manutenção dos princípios de isonomia e livre participação que regem o certame, que sejam considerados equipamentos que apresentem tempo de exposição de **até 5 segundos ou maior**.

Solicita o Edital: Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts – 50/60 Hz

Esclarecimento: Informamos ao órgão que o equipamento ofertado pela empresa Siemens Healthineers apresenta rede (tensão de alimentação) trifásico com apenas uma opção de alimentação, a saber, 380 V. Além do mais, caso o órgão solicite tensão de alimentação de 220V, a empresa Siemens Healthcare oferece o trafo em sua configuração. Sendo assim podemos considerar que atendemos as necessidades solicitadas no edital?

Serve a presente, ainda, para resguardar todos direitos da signatária na forma da lei e do direito.

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.

Joinville/SC, 06 De Maio de 2019.

Miranda Danilla
Conceicao

Assinado digitalmente por Miranda
Danilla Conceicao
DN: cn=Miranda Danilla Conceicao,
o=Siemens,
email=danilla.miranda@siemens-
healthineers.com
Data: 2020.05.06 14:56:00 -03'00'

DANILLA CONCEIÇÃO MIRANDA

Procuradora

RG n.º 35.630.401-2/SP

CPF n.º 362.878.898-61

De Assis
Bruna Pereira

Assinado digitalmente por De Assis
Bruna Pereira
DN: cn=De Assis Bruna Pereira,
o=Siemens,
email=bruna.assis@siemens-
healthineers.com
Data: 2020.05.06 15:17:05 -03'00'

BRUNA PEREIRA DE ASSIS

Procuradora

RG n.º 402685453/ SP

CPF n.º 334.758.038-95

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ n.º. 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, n.º. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park
Joinville – SC - CEP: 89.219-600
licitacoeshealthcare.br@siemens.com